



NEGOCIAÇÕES SOBRE COMÉRCIO DE SERVIÇOS

DOCUMENTO DE REFERÊNCIA

ACORDOS DE RECONHECIMENTO MÚTUO PARA SERVIÇOS PROFISSIONAIS

1. Antecedentes

O Comité de Ministros do Comércio (CMC), na sua 30.^a reunião, realizada a 23 de Julho de 2018, em Pretória, África do Sul, orientou o Secretariado no sentido de iniciar o trabalho sobre o reconhecimento mútuo de qualificações e outros assuntos relevantes em sectores prioritários para discussão no TNF-Serviços, de uma forma consistente com o quadro de qualificações regionais (ver decisão 3(ii)(a)). A decisão do CMC está em conformidade com o n.º1 do art.º 7.º do Protocolo da SADC sobre o Comércio de Serviços (PTIS), que requer que “o TNF-Serviços estabeleça as medidas necessárias para a negociação de um acordo que preveja o *reconhecimento mútuo de requisitos, qualificações, licenças e outros regulamentos*, com vista ao cumprimento, total ou parcial, pelos prestadores de serviços, dos critérios aplicados pelos Estados Partes para a autorização, licenciamento, operação e certificação de prestadores de serviços e, em particular, de serviços profissionais”. Também, o n.º2 do art. 7.º do PTIS preconiza que no desenvolvimento de um tal acordo, e de quaisquer outros possíveis mecanismos ou iniciativas, devem ser tidos em conta os processos e os mecanismos pertinentes ao abrigo de outros Protocolos da SADC.

Tendo em conta a decisão do CMC, o presente documento foi preparado pelo Secretariado para orientar o TNF-Serviços no desenvolvimento de Acordos de Reconhecimento Mútuo (ARM) para serviços profissionais na SADC. Oferece uma análise dos Protocolos da SADC relacionados com os acordos de reconhecimento mútuo e o progresso alcançado na sua execução. aproveita as lições tiradas das experiências internacionais e recomenda que sejam tomadas medidas para as negociações dos MRA da SADC no contexto do art.º 7 do PTIS.

2. Protocolos da SADC sobre o reconhecimento mútuo de habilitações

Existem dois Protocolos da SADC, o PTIS e o Protocolo sobre Educação e Formação (SPET), que prevêm o reconhecimento mútuo de qualificações na região da SADC.

O objectivo do SPET é melhorar o acesso à educação, as normas educativas e a cooperação em matéria de qualificações e educação e, em última análise, é conseguir sistemas de educação e formação equivalentes, harmonizados e normalizados na região. No n.º 3 do artigo 7.º do SPET, os Estados-Membros acordam em que "a fim de evitar a repetição onerosa de cursos realizados em universidades da região, e contribuir para o *reconhecimento mútuo das qualificações* em toda a região, as universidades serão incentivadas a conceber mecanismos que facilitem a transferência de créditos de uma universidade para outra na região"

O PTIS promove a integração regional do mercado através da liberalização progressiva do comércio em todos os serviços comerciais, nomeadamente os serviços profissionais, com base na equidade, equilíbrio e benefício mútuo, com o objectivo de alcançar a eliminação de praticamente todas as diferenças entre os Estados Partes e um quadro comercial liberal. Conforme referido, o PTIS prevê o reconhecimento mútuo de requisitos, qualificações, licenças e outros regulamentos, para autorização, licenciamento e/ou certificação de prestadores de serviços e, em particular, de serviços profissionais.

Embora tanto o PTIS como o SPET prevejam o reconhecimento mútuo das qualificações, os objectivos são diferentes. Os ARM no âmbito do PTIS visam facilitar a autorização, o licenciamento ou a certificação de práticas profissionais baseadas em "qualificações" obtidas noutro país, enquanto o SPET visa facilitar a transferência de créditos académicos para facilitar a mobilidade dos estudantes e do pessoal académico na região. É importante notar que a transferência de créditos em si não equivale ao reconhecimento mútuo de qualificações, mas encoraja o progresso no sentido da portabilidade e da comparabilidade das qualificações académicas. Recordando que o n.º 2 do artigo 7.º do PTIS prevê que tais acordos devem estar em conformidade com o artigo VII . do Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços (GATS), que prevê o reconhecimento da formação ou da experiência adquirida, dos requisitos cumpridos ou das licenças ou certificações concedidas noutro país, os ARM no âmbito do SPET contribuiriam em parte para a realização dos objectivos de reconhecimento do PTIS.

3. Quadro de qualificações da SADC

O quadro de qualificações da SADC (QF da SADC) foi desenvolvido no contexto do artigo 7.º do SPET e adoptado em 2011. Estabelece padrões mínimos para a garantia de qualidade e para facilitar o reconhecimento das qualificações na região da SADC. É abrangente, fornecendo descritores de dez níveis para a educação geral; educação e formação técnica e vocacional; e educação superior, e educação

fora da escola ou não formal, incluindo vários modos de aprendizagem. O QF da SADC fornece um mecanismo de comparabilidade e facilita o reconhecimento mútuo das qualificações de aprendizagem em todos os Estados Membros. Ajudará os cidadãos da SADC a circular dentro e entre sistemas nacionais complexos de educação e formação e, assim, apoiar a sua aprendizagem ao longo da vida. O desenvolvimento do QF da SADC teve lugar paralelamente ao desenvolvimento simultâneo de quadros nacionais de qualificações (QNQ) e onde já existiam QNQ, espera-se que os Estados Membros se ajustem o QF da SADC.

Desde a adopção do QF da SADC, o progresso tem sido relativamente lento devido ao limitado apoio humano e financeiro. No entanto, registaram-se alguns progressos na implementação da seguinte forma: um projecto-piloto envolvendo a auto-avaliação em seis países para o ajustamento do QFNQ com o QF da SADC; e o estabelecimento de uma Rede Regional de Verificação de Qualificações, a fim de assegurar a partilha de informação credível e fiável entre as autoridades de qualificação. As actividades de implementação em curso incluem avaliações de garantias de qualidade e o desenvolvimento de orientações para o reconhecimento da aprendizagem prévia, articulação e acumulação e transferências de créditos.

4. Compreender os ARM para serviços profissionais

4.1 Significado, lógica e benefícios

4.1.1 Os ARM são acordos contratuais entre agências de normas ou organizações profissionais de dois ou mais países, tais como órgãos de licenciamento, nos quais eles concordam em reconhecer a equivalência dos procedimentos de avaliação de conformidade ou regulamentos técnicos de outro país e, no caso de pessoas físicas, as suas qualificações académicas ou profissionais. O objectivo do ARM é assegurar que as licenças e certificados profissionais emitidos por uma jurisdição sejam considerados válidos na outra jurisdição e, por conseguinte, fornecer um comprovativo das qualificações e experiência profissionais no domínio específico, em conformidade com os requisitos da jurisdição de emissão. Estabelecem as condições de equivalência sempre que um conjunto de regras e requisitos estrangeiros, incluindo os procedimentos de verificação da conformidade, seja reconhecido pelas partes no acordo, com o objectivo de garantir às autoridades reguladoras do mercado e aos consumidores do país de importação ou de acolhimento que os produtos ou prestadores de serviços importados de outro signatário do Acordo são seguros ou satisfazem expectativas mínimas aceites em termos de integridade e garantia de qualidade.

4.1.2 As entidades reguladoras profissionais têm a função de autorizar, certificar ou licenciar a prática profissional após verificação da formação académica e profissional, para estabelecer competências, com base em critérios e procedimentos definidos. Muitas vezes, os procedimentos e critérios de conformidade profissional regulamentar podem restringir a entrada no mercado ou discriminar os profissionais estrangeiros, sendo o seu cumprimento muitas vezes

dispendioso. Os organismos reguladores profissionais e de normalização optaram por assinar acordos de reconhecimento mútuo (ARM) para prever a aceitação mútua da equivalência dos procedimentos de avaliação da conformidade ou dos regulamentos técnicos e/ou normas de qualificação profissional uns dos outros. Portanto, os ARM são particularmente necessários para facilitar a movimentação de profissionais, reduzindo o acesso ao mercado. Os ARM servem como instrumentos de facilitação do comércio para reconhecer as qualificações profissionais ou normas de apoio à mobilidade de competências, em conformidade com os compromissos de liberalização do mercado, assegurando que o processo de autorização de profissionais estrangeiros qualificados para exercer noutra mercado não seja duplicado no mercado único. A maioria dos ARM é entre países vizinhos ou seguem antigos laços coloniais que implicam semelhanças linguísticas e possivelmente educacionais e reflectem, em termos mais gerais, a intensidade das relações comerciais entre as partes.

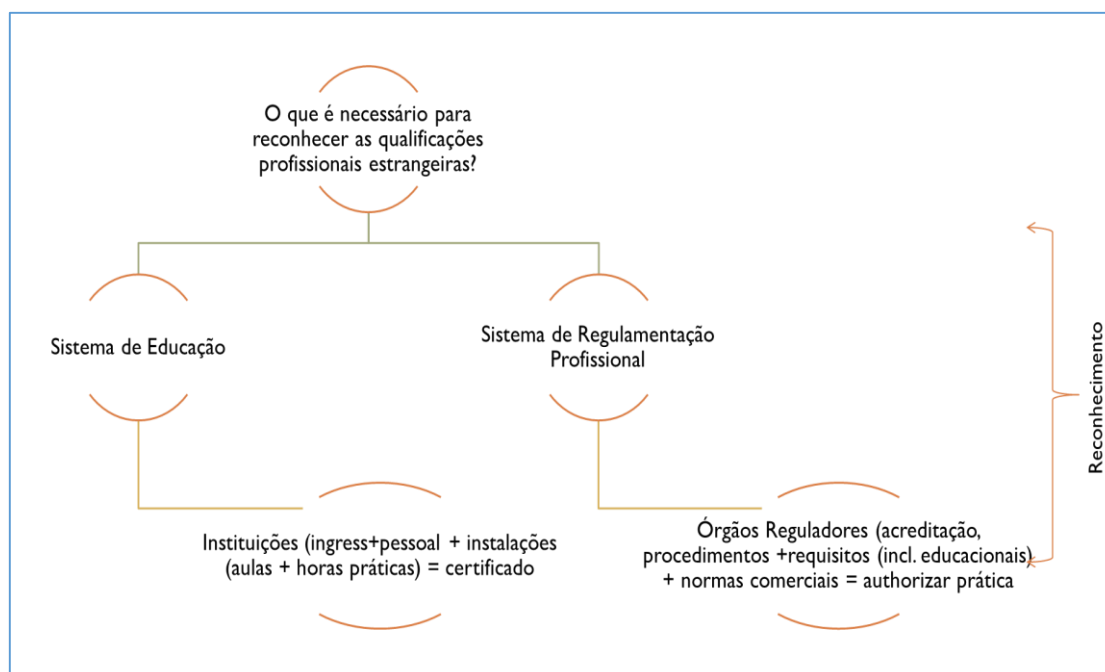
- 4.1.3. Os ARM para serviços profissionais promovem a cooperação entre as autoridades reguladoras profissionais e a concorrência entre profissionais, devido a um maior acesso ao mercado e, por conseguinte, a uma maior escolha dos consumidores com base em serviços de qualidade e a preços acessíveis. Proporcionam segurança jurídica para o reconhecimento de qualificações estrangeiras, reduzem os custos e aceleram o tratamento dos pedidos de inscrição no organismo ou associação profissional e de concessão de licenças no país de destino. Também aumentam a transparência e a obtenção de padrões harmonizados ou qualificações de reconhecimento de equivalência ao declararem se existe ou não um requisito de requalificação, garantindo assim o reconhecimento automático ou condicional se os critérios de elegibilidade forem cumpridos.

4.2 Processo de Reconhecimento

- 4.2.1. O processo de verificação de qualificações estrangeiras implica uma comparação dos certificados académicos estrangeiros com o valor e o conteúdo das qualificações nacionais correspondentes para efeitos de avaliação da competência do titular em determinada profissão. Pode resultar numa declaração de equivalência de uma qualificação, implicando a aceitação de que o processo (formação e experiência prática) para obter essa qualificação estrangeira é equivalente ao exigido para obter a qualificação do país de acolhimento e às qualificações correspondentes a uma determinada área ou domínio e, por conseguinte, ao reconhecimento automático. Outras poderiam basear-se no princípio da equivalência, mas complementadas com algumas normas mutuamente acordadas para os requisitos em matéria de educação e experiência como requisitos mínimos, ou seja, o reconhecimento condicional. Os ARM podem permitir que os membros de uma parte façam alguns testes, por exemplo, exames e/ou entrevistas em painel, ou preparem um relatório técnico ou trabalho supervisionado para obter qualificações recíprocas para admissão a uma instituição de formação ou organismo profissional.

4.2.2. **Autorizar serviços profissionais** é o processo de estabelecer se uma pessoa tem as habilidades e competências necessárias para o exercício público de uma determinada profissão. Tal pode implicar uma avaliação do curso de formação, caso em que se deve ser, pelo menos, titular de um nível de ensino adequado e, para algumas profissões, para além da formação formal, é necessário ter completado um período de prática supervisionada e passar um teste/entrevista profissional e/ou preencher outros requisitos industriais e regulamentares. A Figura 1 ilustra o processo de verificação para a autorização da prática profissional. O processo de certificação e ou licenciamento de profissionais envolve a verificação da formação académica para avaliação de conhecimentos e habilidades através da experiência profissional obtida pela prática supervisionada, e se um profissional estrangeiro foi reconhecido, ou seja, licenciado ou certificado para exercer no país de origem e deve ter conhecimentos sobre o mercado interno. Além disso, em profissões como os serviços jurídicos, a prática pública pode ser feita através de uma entidade jurídica e não individual.

Figura 1: Verificação de qualificação para a autorização de prática profissional



4.3. Tipos de reconhecimento

4.3.1. **Mecanismo de reconhecimento unilateral - *Ad hoc***, que mede o valor de uma qualificação, ou seja, conhecimentos, aptidões e competências face às normas profissionais identificadas pelo Quadro Nacional de Qualificações (QNQ). Isto é comumente utilizado quando o país que concede a qualificação não tem qualquer acordo ou convénio formal com o país de acolhimento. O QNQ é utilizado para aceder a conhecimentos e competências com base nos resultados (certificado) de uma aprendizagem formal para indicar o valor das qualificações e a capacidade do titular para desempenhar determinadas funções profissionais.

4.3.2. Os Acordos de Reconhecimento Mútuo - buscam permitir que a qualificação de um profissional em uma economia seja reconhecida no mesmo nível em outra economia, estabelecendo equivalência substancial entre os sistemas de qualificação existentes (APEC, 2017). Trata-se de um instrumento jurídico que é formalmente acordado entre as autoridades competentes dos países de origem e de acolhimento. Pode assumir a forma de um memorando de entendimento entre organismos de normalização e os organismos reguladores em que estes acordam em reconhecer a garantia de qualidade, as normas e os procedimentos de avaliação e os respectivos resultados uns dos outros; implicando a aceitação automática mediante prova de certificação ou autorização prévia por parte das autoridades signatárias.

4.3.3. Acordos de Integração Regional – os acordos entre membros de blocos económicos regionais visam criar um mercado único que encoraje o desenvolvimento de normas mutuamente aceitáveis entre os membros. Por vezes, os acordos de integração regional podem acordar na harmonização das políticas e da legislação em matéria de educação e trabalho, com base num Quadro Regional de Qualificações (QRF), em que, uma vez obtido o reconhecimento dos resultados de aprendizagem obtidos na região, seriam automaticamente aceites num país membro. Por exemplo, o QF da EAC permite a transferibilidade de créditos académicos dentro da área comum de ensino superior da EAC. Além disso, a carteira profissional europeia permite a avaliação e a aceitação das qualificações profissionais europeias no respectivo domínio em toda a região.

5. Desenvolvimento de ARM para serviços profissionais

5.2. Abordagens que usam outros acordos de comércio

5.2.1. Mercado único da União Europeia: A prestação transfronteiriça de serviços profissionais, por exemplo com a União Europeia (UE), rege-se pela Directiva 2005/36/CE, alterada pela Directiva 2013/55/CE, mas outras profissões, como advogados ou marinheiros, são abrangidas por legislação diferente. Em geral, não existem ARM desenvolvidos no contexto do mercado único da UE para além das disposições contidas nas directivas. Existem três sistemas de reconhecimento das qualificações profissionais na UE:

- **reconhecimento automático** das profissões com condições mínimas de formação harmonizadas (enfermeiros, parteiras, médicos (médicos de clínica geral e especialistas), dentistas, farmacêuticos, arquitectos e veterinários);
- **sistema geral** - para outras profissões regulamentadas, como professores, tradutores e agentes imobiliários; e
- **reconhecimento com base na experiência profissional** - para actividades profissionais como carpinteiros, estofadores, esteticistas, etc.; conhecimentos de línguas e títulos académicos profissionais.

5.1.2 Mercado comum da África Oriental - Em conformidade com o artigo 11.º do Protocolo relativo ao Mercado Comum (PMC) da EAC, os países acordaram em harmonizar as suas políticas laborais e de emprego, as legislações e os programas nacionais, a fim de facilitar a livre circulação de trabalhadores na região. O Protocolo prevê o reconhecimento mútuo das qualificações académicas e profissionais concedidas, da experiência adquirida, dos requisitos cumpridos, das licenças ou certificados concedidos noutros Estados-Membros, para facilitar a circulação da mão-de-obra e dos serviços. Na execução desta disposição foi adoptada uma abordagem com duas vertentes: para o reconhecimento mútuo das qualificações académicas - a) o quadro de qualificações da EAC foi adoptado com o objectivo de permitir a transferência de créditos no âmbito do ensino superior comum da EAC (lançado em 2015), mas também para facilitar a circulação de trabalhadores na região; e b) o desenvolvimento de ARM para os serviços profissionais. Até à data, foram assinados quatro ARM (os ARM dos serviços de contabilidade, arquitectura e engenharia foram assinados em 2011; e os dos serviços veterinários em 2017). Além disso, estão em curso negociações para ARM que abrangem paladinos da terra, topógrafos e farmacêuticos.

5.1.3. O desenvolvimento dos ARM da EAC para profissionais foi iniciado por representantes de associações profissionais e/ou organismos reguladores após um seminário de sensibilização organizado pelo Conselho Empresarial da África Oriental, em 2010. As negociações foram coordenadas pelos respectivos órgãos com um envolvimento mínimo do Secretariado. Os primeiros três ARM a serem assinados foram preparados sem um quadro jurídico que orientasse o seu desenvolvimento. À luz de algumas disputas sobre quem deveria ter assinado e sobre o seu estatuto jurídico, bem como variações no conteúdo e âmbito (algumas abrangem apenas o Modo 4 e outras abrangem os Modos 3 e 4), os países da EAC concordaram em desenvolver algumas orientações, ou seja, o Anexo VII (Reconhecimento mútuo das qualificações académicas e profissionais) Regulamentos 2011. O Anexo VII estabelece um vínculo entre os AMR específicos e o PMR, prevê princípios, critérios e o âmbito de reconhecimento e estabelece as etapas para o desenvolvimento de ARM, mandatos de negociação e mecanismos de solução de controvérsias. No entanto, até à data, o projecto de anexo VII ainda não foi adoptado devido a alguns pareceres jurídicos divergentes sobre alguns artigos, estando prevista a convocação de peritos jurídicos em Março de 2019, a fim de resolver as questões pendentes. Entende-se que a preparação do ARM dos serviços veterinários seguiu os princípios e orientações constantes do projecto de anexo VII, daí a sua conclusão em 2016.

5.1.4. A avaliação do progresso da implementação dos ARM assinados pela EAC em 2017 identificou alguns desafios que poderiam ser lições úteis para o desenvolvimento de ARM da SADC, como se segue:

- um quadro jurídico para o desenvolvimento de ARM é fundamental não só para orientar o conteúdo e as negociações, mas também é útil para garantir um mecanismo de aplicação eficaz;
- o processo de negociação deve incluir uma avaliação e apresentar soluções para os principais obstáculos à autorização dos prestadores de serviços regionais;
- é necessário envolver instituições essenciais, como os ministérios responsáveis pela política nos respectivos domínios profissionais, bem como os serviços laborais, de imigração e de educação, em todas as fases; é importante considerar todos os potenciais beneficiários dos ARM e prever a acumulação regional de pontos ou experiências de desenvolvimento profissional contínuo (DPC); e
- A criação de uma base de dados regional de profissionais poderia ser útil na partilha de informações em tempo real sobre comportamentos profissionais entre reguladores.

5.1.5. **Associação dos Países do Sul e do Leste Asiático (ASEAN)** – Os ARM da ASEAN foram desenvolvidos no contexto do artigo 5.º do Acordo-Quadro sobre Serviços da ASEAN, que prevê o reconhecimento mútuo da educação ou da experiência adquirida, dos requisitos cumpridos ou das licenças ou certificações concedidas noutro Estado membro da ASEAN, para efeitos de licenciamento ou certificação de prestadores de serviços. O desenvolvimento foi iniciado pelo sector privado em 2005 e, até à data, foram assinados oito ARM que abrangem serviços profissionais regulamentados, com excepção do turismo. Estes são os seguintes: ARM que cobrem serviços de engenharia (2005), serviços de enfermagem (2006), qualificações em arquitectura e agrimensores (2007), contabilistas, médicos e dentistas (2009) e profissionais de turismo (2012). Esses ARM não permitem a aceitação incondicional de credenciais do mercado interno para o prestador de serviços, mas sim reconhecem algumas qualificações para que o prestador de serviços não precise "começar do nada" para atender aos requisitos profissionais do país anfitrião. Por exemplo, os diplomas de ensino podem ser reconhecidos, evitando a necessidade de cursos de recuperação, mas pode ser necessário passar por um exame no idioma do país anfitrião.

5.1.6. O Secretariado da ASEAN¹ indica que os ARM da ASEAN apresentam algumas variações em cada ARM que dificultam a normalização em cada sector; por exemplo, um engenheiro titular de uma licença emitida pelo organismo regulador do país de origem deve também possuir pelo menos sete anos de experiência neste domínio. Um pedido deve ser processado através da Comissão da ASEAN de Coordenação de Engenheiros Profissionais Encartados (*ASEAN Chartered Professional Engineers Coordinating Committee*) antes de ser autorizado a trabalhar como um Engenheiro Profissional Estrangeiro Registado "*Registered Foreign Professional Engineer*". Enquanto para o sector do turismo - o MRA permite o reconhecimento automático para 32 ocupações relacionadas com o

¹ <https://www.gfmd.org/pfp/ppd/10303>

turismo. Além disso, mesmo com as ocupações regidas por ARM a mobilidade horizontal e vertical são limitadas; os critérios de vistos, variam de acordo com a região e alguns países têm mesmo barreiras constitucionais para os estrangeiros que exercem determinadas ocupações. Foi considerada necessária a formulação de regras e orientações claras para a aplicação da reciprocidade estrangeira e foi criado o Conselho de Regulação Profissional como organismo central de coordenação das diferentes actividades do ARM.

5.1.7. Iniciativas relacionadas com ARM na região da SADC - alguns Estados Membros da SADC que estão actualmente a tomar parte no desenvolvimento de ARM a nível regional ou sub-regional. Alguns desses exemplos são dados abaixo:

- Nove Estados-Membros assinaram e estão a aplicar a QF da SADC, a saber, Angola, Botswana, Eswatini, Lesoto, Maurícia, Seicheles, África do Sul, Zâmbia e Zimbabwe.
- Quadro da SADC para Normas e Competências Profissionais Quadro da SADC - desenvolvido no âmbito do SPET como um passo para o reconhecimento mútuo das qualificações dos professores profissionais em toda a região.
- A Tanzânia assinou dois dos ARM da EAC, ou seja, serviços de contabilidade e engenharia, mas, apesar de ter participado nas negociações para arquitectos e serviços veterinários, ainda não assinou e está a participar nas negociações em curso para advogados e serviços de levantamento topográfico.
- África do Sul, Namíbia e Zâmbia assinaram ARM para os auditores oficiais de contas registados nos respectivos institutos nacionais de auditores oficiais de contas;
- Malawi, Maurícias, Moçambique, Seychelles e Zâmbia são partes da região no Programa Acelerado de Integração Económica (APEI) - actualmente a negociar ARM para serviços de contabilidade.
- ARM da SADC para profissões veterinárias - A Organização Mundial da Saúde Animal (OIE) e o Conselho Veterinário da África do Sul coordenaram um seminário regional em 2017, no qual estiveram representados todos os organismos relevantes dos Estados-Membros da SADC - acordaram em algumas actividades de preparação para o seu ARM.

5.2. Lições para os ARM da SADC

5.2.1. O processo de desenvolvimento de ARMs para serviços profissionais na SADC e no ZCLC de África seria facilitado se orientado por um instrumento jurídico geral, ou seja, um acordo-quadro como o Anexo VII no caso da EAC ou da ASEAN, que detalha os processos e o conteúdo do ARM; caso contrário, a sua aplicação pode levar a desafios institucionais na implementação, especialmente quando outros departamentos estão envolvidos. Um mecanismo de equivalência dos procedimentos de certificação e

qualificação profissional e, sempre que possível, de certificação a nível regional, pode ser utilizado como modelo para facilitar a mobilidade das profissões não regulamentadas, como a profissões na área do turismo da ASEAN ou a carteira profissional da UE.

- 5.2.2. Um maior envolvimento das partes interessadas é fundamental para garantir o compromisso de aplicar o ARM e garantir que todas as instituições interessadas tenham uma participação activa no processo, proporcionando um ambiente favorável para apoiar a circulação, especialmente quando são necessárias algumas revisões regulamentares ou o desenvolvimento de orientações para orientar as actividades a nível operacional.
- 5.2.3. Uma estrutura regional para supervisionar a implementação, acompanhar os progressos e eliminar os obstáculos à aplicação do ARM é fundamental; e o relatório deve ser filtrado através dos mecanismos de tomada de decisão regionais para garantir que a tomada de decisões é feita a um nível adequado.

6. Conclusão

- 6.1.1. Os MRAs da SADC para serviços profissionais devem basear-se nos resultados obtidos na implementação do QF da SADC em conformidade com o requisito do artigo 5 do PTIS e ter em conta as lições de outros locais. É importante notar que os ARM previstos no âmbito do SPET são apenas um trampolim para o reconhecimento das qualificações académicas obtidas nos países membros e podem ser úteis para profissões não regulamentadas. do PTIS. Devemos compreender que o objectivo do artigo 7.º do PTIS é facilitar o reconhecimento para efeitos de autorização, licenciamento, exploração e certificação de prestadores de serviços e, em especial, de serviços profissionais.
- 6.1.2. A abordagem para os ARM da SADC poderia começar com um acordo-quadro geral para orientar as negociações do ARM para profissões específicas.
- 6.1.3. A selecção das profissões pode ser guiada por competências que são imediatamente pertinentes para apoiar a estratégia de industrialização da SADC, e as intervenções de sensibilização dos intervenientes podem ser úteis para iniciar o trabalho.
- 6.1.4. O desenvolvimento de ARM profissionais específicos poderia basear-se na avaliação mútua, ou seja, na identificação das semelhanças e diferenças entre as legislações, práticas e procedimentos dos Estados-Membros em matéria de reconhecimento das qualificações profissionais estrangeiras, como exercício de avaliação mútua da UE.
- 6.1.5. As seguintes questões são fundamentais para serem examinadas no desenvolvimento de MRA da SADC para serviços profissionais:
 - Quando e como iniciar o trabalho sobre ARM profissionais específicos
 - Âmbito e conteúdo dos ARM profissionais específicos

- ✓ Modo 3 e 4
- ✓ Princípios e critérios de elegibilidade para reconhecimento.
- Estrutura de negociação e de informação no desenvolvimento de MRA
 - ✓ Divisão de funções e participação - funcionários do comércio, representantes do sector do comércio, Secretariado da SADC

Secretariado da SADC

Março de 2019